



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### TERMO ADITIVO N.º 01/2022

4ª TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA  
SERRA E APAE DE RIO GRANDE DA SERRA

O **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 46522/975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, n.º 10, Centro, Rio Grande da Serra, S.P., neste ato representado por seu prefeito Claudio Manoel Melo, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 15.604.306-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 124.382.038-11 e, pela Secretária Municipal de Educação Jumara Bulha, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.904.398-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 053.011.998-62, ambos com endereço profissional na Avenida Dom Pedro I, n.º 10, Centro, Rio Grande da Serra, S.P., doravante denominado "MUNICÍPIO"; e, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º, com sede na Rua Carlos dos Santos, n.º 156, Jardim Novo Horizonte, Rio Grande da Serra, S.P., neste ato representada por sua presidente José Miguel Tartuci portador da cédula de identidade RG n.º 2.750.303-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 005.561.818/91, com o mesmo endereço profissional da sede da pessoa jurídica a qual representa, doravante denominada "ORGANIZAÇÃO SOCIAL", resolvem **ADITAR o Termo de Cooperação** celebrado entre as partes em 23 de março de 2018, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do termo de cooperação celebrado em 23 de março de 2018, por mais 12 (doze) meses, tendo como termo *a quo* o dia 23 de março de 2021 e termo *ad quem* o dia 23 de março de 2022, norteando-se as atividades a serem implementadas, no aludido período, por meio de plano de trabalho apresentado pela entidade em 18/12/2018, atualizado anualmente e validado pela Secretaria de Educação e Cultura, que integra o Processo Administrativo n.º 133/2018, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as cláusulas e condições constantes no Termo de Cooperação originário, modificadas em parte, pelo presente Termo Aditivo, como segue:

#### DO OBJETO

Constitui objeto desse Termo de Cooperação Técnica e Financeira espaço para atendimento, na área da Educação Especial Infantil e Ensino Fundamental I, de período parcial, para alunos com grave comprometimento intelectual e/ou deficiências múltiplas, ou ainda, que apresentem quadro de Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Rio Grande da Serra, que necessitem de apoio LIMITADO, EXTENSIVO ou PERVA-SIVO para a sua Educação.

José Miguel Tartuci  
Presidente  
APAE RGSerra

126



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O instrumento convocatório está em conformidade com a Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, LDBEN nº 9.394/1996, Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), Política Nacional Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que embasa "políticas públicas promotoras de uma Educação de qualidade para todos os alunos", Decreto Federal nº 7611/2011 (Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências), Resolução nº4/2009 CNE/CEB (Orienta e estabelece o Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Básica), Lei nº 12.764 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), Resolução Conselho Nacional de Educação CEB nº 05/2009 – CNE e Câmara de Educação Básica; a BNCC, Lei nº 14.133/2020 alterada pela Lei 14.276/2021 – FUNDEB.

#### DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

**Parágrafo Segundo nova redação:** Os alunos deverão ser matriculados na Secretaria Municipal de Educação de Rio Grande da Serra.

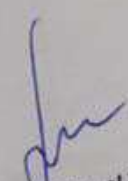
**Parágrafo Terceiro nova redação:** Os alunos deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Grande da Serra, para a APAE, referenciados pelo Serviço Pedagógico Especializado, com diagnóstico fechado ou hipótese diagnóstica para atendimento especializado.

**Parágrafo Quarto nova redação:** A quantidade de vagas será de acordo com a demanda de alunos que necessitam da Educação Especial, após encaminhamento realizado pela Secretaria de Educação e Cultura, com limite máximo de 30 alunos.

**Parágrafo Quinto nova redação:** Atendimento educacional continuado e sistemático para alunos, com idades de 0 à 9 anos e 11 meses, envolvendo as dimensões e apoio necessário de acordo com as condições pessoais, as situações de vida, a faixa etária e variam em duração e intensidade, o qual pode ser classificado em:

- A) **Limitado:** Consiste no atendimento de alunos durante atividades específicas oferecido ao longo de um período (longo prazo), porém com tempo limitado.
- B) **Extensivo:** Consiste no atendimento de alunos com necessário apoio regular (diário) em pelo menos alguns ambientes (escola, trabalho e lar) sem limitação quanto ao tempo.
- C) **Pervasivo:** Consiste no atendimento de alunos com necessidade de apoios permanente, constante, de alta intensidade nos diversos ambientes, envolve uma equipe maior de pessoas administrando os apoios. No atendimento aos alunos será considerado o nível de funcionalidade, determinando o tipo de adaptação curricular e o desenvolvimento de estratégias, correspondendo às necessidades específicas individuais.

**Parágrafo Sexto nova redação:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA – APAE deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, de segunda à sexta-feira, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, para a Educação Infantil (0 a 5 anos) e Ensino Fundamental I (de 6 a 9 anos), no período matutino e/ou vespertino.

  
José Miguel Tartuci  
Presidente  
APAE RGSerra



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

A) **Nova redação:** Acompanhar, supervisionar, avaliar, orientar e fiscalizar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativamente, as ações pedagógicas e administrativas relativas à elaboração deste termo de convênio, zelando pelo cumprimento de todas suas cláusulas, em decorrência deste termo.

H) Suprimido

I) Suprimido

DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

C) **Nova redação:** Assegurar o bom atendimento aos alunos encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura, bem como manter as informações dos alunos atualizadas.

S) **Nova redação:** Manter o relatório de avaliação trimestral do desenvolvimento de aprendizagem do aluno e a relação nominal de atendidos, devidamente preenchidas e atualizadas em documento oficial, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização deste termo de cooperação.

T) Suprimido

U) Suprimido

W) **Nova redação:** Manter prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para eventual apresentação, quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração.

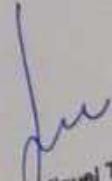
X) Suprimido

Z) Suprimido

DOS VALORES

Diante do atendimento realizado, a ORGANIZAÇÃO receberá o valor de repasse de R\$ 350,77 (trezentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) "per capita" mensal aluno no período parcial, Ensino Fundamental I e o valor de repasse de R\$ 423,28 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) "per capita" mensal aluno no período parcial, Educação Infantil, independente da necessidade de apoio, sendo eles, o limitado, o extensivo ou o pervasivo.

**Parágrafo Primeiro nova redação:** A estimativa mensal e anual está condicionada ao número de alunos a serem encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com a sua faixa etária e atendimento escolar, limitado a 30 alunos.

  
José Miguel Tartuci  
Presidente  
APAE RGSerra



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

- A) **Nova redação:** Acompanhar, supervisionar, avaliar, orientar e fiscalizar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativamente, as ações pedagógicas e administrativas relativas à elaboração deste termo de convênio, zelando pelo cumprimento de todas suas cláusulas, em decorrência deste termo.
- H) Suprimido
- I) Suprimido

**DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO**

- C) **Nova redação:** Assegurar o bom atendimento aos alunos encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura, bem como manter as informações dos alunos atualizadas.
- S) **Nova redação:** Manter o relatório de avaliação trimestral do desenvolvimento de aprendizagem do aluno e a relação nominal de atendidos, devidamente preenchidas e atualizadas em documento oficial, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização deste termo de cooperação.
- T) Suprimido
- U) Suprimido
- W) **Nova redação:** Manter prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para eventual apresentação, quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração.
- X) Suprimido
- Z) Suprimido

**DOS VALORES**

Diante do atendimento realizado, a ORGANIZAÇÃO receberá o valor de repasse de R\$ 350,77 (trezentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) "per capita" mensal aluno no período parcial, Ensino Fundamental I e o valor de repasse de R\$ 423,28 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) "per capita" mensal aluno no período parcial, Educação Infantil, independente da necessidade de apoio, sendo eles, o limitado, o extensivo ou o pervasivo.

**Parágrafo Primeiro nova redação:** A estimativa mensal e anual está condicionada ao número de alunos a serem encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com a sua faixa etária e atendimento escolar, limitado a 30 alunos.

José Miguel Ta  
Presidente  
APAE RGS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução do objeto deste Termo onerarão a(s) dotação(ões): 254.04.02.12.367.0009.2.066.335043.01.2120000 e, 255.04.02.12.367.0009.2.094.335043.01.2130000 consignada(s) no orçamento deste Exercício, em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A- Ofício de Encaminhamento em nome da Secretaria de educação e Cultura, devidamente assinado pelo responsável legal.

II - Prestação de contas anual - deverá ser apresentada até 30 de Janeiro do exercício subsequente ou em até 30 dias corridos a partir do término de vigência do Termo de Cooperação, observando as disposições vigentes do tribunal de Contas do estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais em até 30 dias após a conclusão do objeto.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio Grande da Serra, 23 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

Claudio Manoel de Melo  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**

Junara Bulha  
Secretaria Municipal de Educação

**APAE DE RIO GRANDE DA SERRA**

José Miguel Tartuci  
Presidente

José Miguel Tartuci  
Presidente  
APAE RGSerra